



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 27 de dezembro de 2018 - Nº 5730

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7651
(Republicação)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício financeiro de 2019, estima a RECEITA e fixa a DESPESA referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta em R\$ 484.363.000,00 (quatrocentos oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), e das Entidades da Administração Indireta em R\$ 49.337.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos trinta e sete mil reais), discriminadas nos anexos integrantes desta Lei, totalizando a importância de R\$ 533.700.000,00 (quinhentos trinta e três milhões, setecentos mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>484.363.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	<u>417.268.382,58</u>
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.039.106,00
1.2- Receita de Contribuições	12.000.000,00
1.3- Receita Patrimonial	7.542.587,83

1.6- Receita de Serviços	608.200,00
1.7- Transferências Correntes	293.346.468,15
1.9- Outras Receitas Correntes	17.732.020,60

2 - Receitas de Capital	<u>67.094.617,42</u>
2.1 - Operações de Crédito	44.970.000,00
2.2 - Alienação de Bens	349.000,00
2.4 - Transferências de Capital	21.774.617,42
2.9 - Outras Receitas de Capital	1.000,00

Fonte: Sistema E & L

II - RECEITAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>49.337.000,00</u>
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA	<u>3.670.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	3.660.000,00
2 - Receitas de Capital	10.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI	<u>45.667.000,00</u>
1 - Receitas Correntes	12.013.500,00
2 - Receitas de Capital	2.000,00
7 - Receitas Correntes Intra Orçamentárias	33.651.500,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	<u>533.700.000,00</u>

Fonte: Sistema E & L

Parágrafo único. As receitas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas nos anexos desta lei, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 3º A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros "Natureza da Despesa" e "Programa de Trabalho", com o seguinte desdobramento sintético por função de governo:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Administração

Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro

Cachoeiro de Itapemirim – ES

E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3522-4708

R\$ 1,00

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	484.363.000,00
01 – Legislativa	14.920.787,24
28 – Encargos Especiais	39.500,00
SUB – CAMARA MUNICIPAL	14.960.287,24
04 – Administração	65.792.033,90
06 – Segurança Pública	9.766.300,00
08 – Assistência Social	23.330.272,27
10 – Saúde	74.838.676,99
11 – Trabalho	71.800,00
12 – Educação	130.325.994,05
13 – Cultura	6.081.260,00
14 – Direitos da Cidadania	47.000,00
15 – Urbanismo	108.823.319,87
16 – Habitação	1.210.471,36
17 – Saneamento	1.000,00
18 – Gestão Ambiental	4.137.520,00
19 – Ciência e Tecnologia	650,00
20 – Agricultura	12.735.270,34
22 – Indústria	150,00
23 – Comércio e Serviços	1.364.680,00
26 – Transporte	10.776.410,00
27 – Desporto e Lazer	4.279.239,20
28 – Encargos Especiais	14.320.664,78
99 – Reserva de Contingência	1.500.000,00

Fonte: Sistema E&L

R\$ 1,00

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	49.337.000,00
Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA	3.670.000,00
04 – Administração	3.670.000,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI	45.667.000,00
09 – Previdência Social	44.667.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	533.700.000,00

Fonte: Sistema E&L

Parágrafo único. As despesas das Entidades da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Orçamento de Investimento da Empresa Pública Municipal fica assim estabelecido:

R\$ 1,00

I – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI	40.020,00
---	------------------

Art. 5º No curso do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

I – Firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

II – Contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019;

III – Firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 6º Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para responder pelas atribuições constantes dos incisos XIX e XXII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 4.282, de 25 de março de 1997.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, através da Secretaria

Municipal da Fazenda, o repasse de recursos a Câmara Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º A geração de despesas de caráter continuado terá que ser formalizada em processo e justificada pelo Secretário ordenador das respectivas despesas.

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá através da Secretaria Municipal da Fazenda, normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, nas quais fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2019, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

§ 1º. Para autorização de abertura de crédito que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado pelo Ente da Administração Pública Municipal, cálculo de apuração do resultado do exercício anterior, para que reste apurada a disponibilidade de recursos provenientes de superávit financeiro, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64.

§ 2º. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2018 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizado, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da

presente lei.

§ 1º. Para autorização de abertura de crédito que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado pelo Ente da Administração Pública Municipal, cálculo de apuração do resultado do exercício anterior, para que reste apurada a disponibilidade de recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 2º da EC 93/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B.

Art. 14. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 4,00% (quatro por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Atendido os passivos contingentes e outros riscos fiscais, o saldo remanescente poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, prioritariamente para despesas de pessoal, outras despesas correntes e de capital.

Art. 15. Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras portarias elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à publicação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita e da Despesa.

Art. 16. A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal